



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Nº Contrato 169/04
Processo n.º 4/008.083-8 – Convite nº 046/04

Nº Contrato 169/04 - Processo n.º 4/008.083-8 – Convite nº 046/04
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
CONTRATADA: Mauro de Barros Souto Maior
Objeto: fornecimento parcelado de gêneros alimentícios.
Dotação Orçamentária:

Cod.Red.	Conta do Orçamento	Nota de empenho	Órgão
28-0	02.02.06.182.0005.2072.33.90.30.07.00	006898/04	Gabinete do Prefeito

Valor: R\$1.093,40 (um mil, noventa e três reais e quarenta centavos)

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Mauro de Barros Souto Maior**, sediada na Rua Lourenço Carmello, 808, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 67.330.167/0001-91, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no **Processo Administrativo N.º 4/008.083-8 – Convite N.º 046/04**, proposta de fornecimento e edital, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto do presente o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, conforme especificações constantes do Anexo I, do edital, que ficam fazendo parte integrante, bem como, o edital de licitação e a proposta de fornecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 - O Fornecimento será de aproximadamente 06 (seis) meses ou quando a quantia estipulada no convite se encerrar.
- 2.2 – Os produtos deverão ser entregues na Unidade do Corpo de Bombeiros de Botucatu, conforme Anexo I.
- 2.3 – A entrega dos produtos será conforme pedido do Comandante do 2º SGB, que comunicará a CONTRATADA com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, a quantidade a ser entregue.
- 2.4 - O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Nº Contrato 169/04
Processo n.º 4/008.083-8 – Convite nº 046/04

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo do presente contrato será de 06 (seis) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$1.093,40 (um mil, noventa e três reais e quarenta centavos), na seguinte conformidade:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	25	PT	FUBA SINHA	0,88	22,00
002	150	LATA	EXTRATO DE TOMATE ARISCO	1,10	165,00
003	18	LATA	FERMENTO ROYAL	3,90	70,20
004	50	CX	COCO RALADO MENINA	1,08	54,00
005	60	KG	MACARRÃO ESPAGUETI PAULISTA	2,64	158,40
007	80	UN	VINAGRE FORTALEZA	0,72	57,60
008	100	PC1	QUEIJO RALADO TEIXEIRA	0,82	82,00
009	150	LTA	ÓLEO DE SOJA 900ML PURITY	2,14	321,00
009	80	LATA	MILHO VERDE 200GR SWIFT	0,90	72,00
011	15	UN	AMIDO DE MILHO 500 G QUERO	1,80	27,00

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.02.06.182.0005.2072.33.90.00.00.00.00 - GABINETE DO PREFEITO E ÓRGÃOS ESPECIAIS - FUNDO MUNICIPAL MANUTENÇÃO CORPO DE BOMBEIROS0-FUMABOM -SEGURANÇA PÚBLICA - DEFESA CIVIL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA - MANUTENÇÃO DA UNIDADE-FUMABOM-APLICAÇÕES DIRETAS-33903007-GÊNEROS ALIMENTAÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - O pagamento se dará dentro de 05 (cinco) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal e ou Fatura devidamente atestada pela Seção de Contabilidade da Contratante.
- 6.2 - A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o nº., nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o nº. do presente convite.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Nº Contrato 169/04
Processo n.º 4/008.083-8 – Convite nº 046/04

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento do produto bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, sendo em qualquer das hipóteses única responsável pelas consequências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.
- 7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - Fica acordada e aceita pelas partes uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da presente avença, sempre devida por inteiro independentemente do tempo decorrido.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

- 9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 05 de julho de 2004

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Mauro de Barros Souto Maior
Contratada

Testemunhas:

1ª

2ª